



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 580, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dá nova redação aos incs. I e II do art. 6º da Lei Complementar nº 308, de 1º de julho de 2008, que “dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS -, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incs. I e II do art. 6º da Lei Complementar nº 308, de 1º de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I – 7 (sete) representantes titulares, com igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da EMATER-MG;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – 8 (oito) representantes de entidades titulares representativas dos agricultores familiares e igual número de suplentes.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 511, de 31 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 25 de setembro de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal